



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 6.204/2007, 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carregadores, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Consultar o portal www.comprasnet.gov.br	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.
Retire o edital gratuitamente pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015

PROCESSO Nº 20593/2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 22 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e, no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, bem como às Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 12/02/2015

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carregadores, caracterizados como serviços comuns e de natureza contínua, com postos de trabalho, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com

este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

Proc. TRT/18ª nº 20593/2014

nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário mensal e o valor total mensal, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer

outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL MENSAL**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos de prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 A descrição do serviço, e o valor mensal total do serviço, referente aos postos de trabalho, em valores numéricos da moeda nacional, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido por este Tribunal de acordo com os Anexo – A do Termo de Referência.

9.2 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, **sob pena de desclassificação**, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

9.3 Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

9.4 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.6 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.8 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

Proc. TRT/18ª nº 20593/2014

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.8 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

10.1.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

10.1.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de carregadores, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas demonstrações de lucros e perdas.

10.1.12 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.1.12.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.1.12.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

10.1.12.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.12.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.13 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.14 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

10.1.14.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.14.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.14.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

10.1.15 As fórmulas referidas no subitem acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado.

10.1.15.1 Caso o memorial não esteja juntado ao balanço, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados.

10.1.16 Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os respectivos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

10.1.17 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 17.1 do Edital;

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.7.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.9 e 10.1.17 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.8 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.8, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo

Proc. TRT/18ª nº 20593/2014

SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado
Proc. TRT/18ª nº 20593/2014

uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Nos moldes do art. 56 da lei 8.666, de 1993, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, **comprovante de prestação de garantia, conforme item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

15 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 15.1.1 cometer fraude fiscal;
- 15.1.2 apresentar documento falso;
- 15.1.3 fizer declaração falsa;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 não mantiver a proposta;
- 15.1.6 não assinar o contrato.

15.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339037 – Locação de Mão de Obra.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

17.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

17.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

17.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

18.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

18.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

18.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

18.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3657 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

18.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

18.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 19 (dezenove) páginas;

18.10.2 ANEXO II – Minuta Contratual, com 24 (vinte e quatro) páginas.

18.11 O presente Edital é composto de 59 (cinquenta e nove) páginas.

Goiânia, 29 de janeiro de 2015.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 - O presente termo tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carregadores, caracterizados como serviços comuns e de natureza contínua, com postos de trabalho, conforme especificações técnicas dele contidas.

1.2 - A empresa a ser contratada deverá fornecer 3 (três) carregadores, sendo 01 (um) para atender a Seção de Registro e Controle de Patrimônio, e 02 (dois) para atender a Seção de Almoxarifado, tendo em vista a possibilidade de não renovação/rescisão do Contrato nº 021/2014, celebrado com a empresa DOMINA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dos serviços de carregadores se justifica tendo em vista a necessidade contínua de deslocamento de **cargas, volumes e bens permanentes**, da Seção de Almoxarifado e Seção de Registro e Controle de Patrimônio para as diversas Unidades deste Tribunal na Capital, bem como para as instaladas nas cidades de Aparecida de Goiânia e Anápolis, e ainda, quando necessário, destas para o Almoxarifado, bem como entre as diversas Unidades deste Tribunal, de forma a atender às necessidades e segundo os critérios previamente estabelecidos, visando atender toda a demanda oriunda, para que os serviços de transporte e deslocamentos de materiais, mobiliários, equipamentos e outros não restem prejudicados.

2.2 – Os serviços em tela referem-se a atividades de apoio à realização das atribuições institucionais deste Tribunal, podendo ser terceirizadas, conforme disposto no caput e § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, diante da inexistência de cargo com as atribuições pertinentes, no quadro de pessoal deste Regional;

2.3 - A contratação por postos de serviço encontra-se respaldada pelo art. 11, § 1º, da Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, justificando-se pela necessidade de se efetuar, diariamente, atendimentos para transporte e deslocamentos de materiais, mobiliários e equipamentos entre as diversas unidades deste Tribunal;

2.4 - Não é possível estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes são variáveis, dependendo das demandas de serviço das unidades do Tribunal.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Entende-se por serviços de carregadores as atividades relacionadas ao transporte e deslocamento de materiais, mobiliários e equipamentos, com periodicidade diária e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme descrito no item 2.1.

4 – INFORMAÇÕES PARA EMPENHO

4.1 - NATUREZA DA DESPESA: 339037 – LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA;

4.2 - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL: 01 – APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL;

4.3 – CATALOGAÇÃO DE SERVIÇOS: CATSER N° 1589-0.

5– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1.1 - Colocar à disposição do CONTRATANTE, **03 (três) carregadores**, de segunda a sexta-feira, por **40 (quarenta) horas semanais**, com horário diário de acordo com interesse da Administração, **imediatamente após a assinatura do contrato**;

5.1.2 - Dispor de profissionais qualificados e aptos a atender às necessidades do CONTRATANTE, consoante as atribuições e qualificações inerentes ao trabalho de deslocamento de cargas/volumes, quais sejam:

5.1.2.1 - Movimentar móveis, equipamentos e utensílios de escritório, em geral, bem como materiais e documentos;

5.1.2.2 - Embalar adequadamente móveis, equipamentos e utensílios de escritório, materiais ou documentos para transporte;

5.1.2.3 - Proceder a triagem e conferência de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário;

5.1.2.4 - Carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral, em veículo de propriedade do CONTRATANTE ou em quaisquer outros pelo CONTRATANTE contratado para tal fim; e

5.1.2.5 - Realizar outras tarefas e serviços correlatos, compatíveis com a atividade.

5.1.3 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, os nomes, com a respectiva identificação e qualificação, dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, dando-se conhecimento prévio aos gestores do CONTRATANTE, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

5.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, resultantes de caso fortuito ou força maior, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.1.5 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços executados, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

5.1.6 - Reparar ou indenizar todos e quaisquer danos causados aos bens do CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

5.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo sempre à cordialidade, à moral e a urbanidade;

5.1.8 - Manter disciplina nos locais dos serviços;

5.1.9 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de proteção Individual - EPI's;

5.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.1.12- Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

5.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.1.14 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

5.1.15 - Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

5.1.16 - Submeter ao Contratante a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao Contratante qualquer alteração no quadro de responsáveis pelos serviços;

5.1.16.1 No caso do empregado da contratada que não comparecer ao local de serviço, a empresa deverá substituí-lo no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação verbal ou escrita, para que não ocorra dano ao serviço prestado, sob pena de glosa na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição.

5.1.16.2 Não ocorrendo a substituição em tempo hábil pela Contratada, será informado por escrito à Coordenadoria de Manutenção e Projetos e/ou à Coordenadoria de Material e Logística para que sejam tomadas as medidas pertinentes ou cabíveis.

5.1.17 - Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.1.18 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Tribunal na execução do contrato e considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa de suas responsabilidades contratuais;

5.1.19 - Nomear um encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de

garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes. O encarregado se reportará, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Contratante, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

5.1.20 – Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos – CND relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.21 - Emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

5.1.22 - Manter um escritório de representação, em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

5.1.22.1 - Tal exigência se justifica pela necessidade de operacionalização do contrato, proporcionando agilidade nos contatos e providências referentes a substituição imediata de funcionário faltoso, bem como no caso de atendimento em acidente ou mal súbito.

5.1.23 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte deste Tribunal;

5.1.24 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários;
- encargos previdenciários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.25 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

5.1.26 Fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados na execução do contrato, como indicado acima, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.27 Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da resolução nº 98, de 20/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho;

5.1.28 Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada.

5.1.29 Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.1.30 Observar as Resoluções nº 84/2011 e 131/2013 do CSJT e Resolução 07/2005 do CNJ.

5.1.31 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

5.1.32 - Apresentar mensalmente os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais , à dívida ativa da União e INSS;

b) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da contratada;

c) Os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, referentes ao mês anterior por meio de:

- cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GEFIP)
- cópias da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;
- cópia da relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- cópia da relação de tomadores/obras (RET)
- cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

d) O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) A CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

f) Comprovantes de pagamento de salário, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, vale-transporte, vale-alimentação de todos os empregados, por meio de:

- cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados; ou
- cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador do TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

5.1.33 A contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –,

Proc. TRT/18ª nº 20593/2014

bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

- a) a comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);
- b) cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;
- c) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou
- e) a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal.

6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Coordenador de Material e Logística Absayr Gonçalves de Souza ou pelo seu substituto legal, o servidor Daniel Rocha Coelho Júnior, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

- 6.1.1 – Fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços;
- 6.1.2 – Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional ;
- 6.1.3 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- 6.1.4 - Sustar a prestação dos serviços, assim que verificado desacordo com o especificado ou outro motivo que justifique a medida;
- 6.1.5 - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 6.1.6 - Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;
- 6.1.7 - Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;
- 6.1.8 - Exigir mensalmente da contratada os documentos mencionados no subitem 5.1.32;

6.1.9 - Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;

6.1.10 - Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

6.1.11 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

6.1.12 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de carregadores, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8– CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e no Edital e ofertar o menor preço mensal para a prestação do serviço.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O contrato será de natureza continuada e terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e
- e) a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

9.1.2. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

10.2 O pagamento será efetuado de forma mensal até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.1 Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, o cumprimento do estabelecido no item 12 quanto à apresentação de garantia;

10.3 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

10.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

10.5 O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

10.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

10.8 Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10.9 Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela contratada, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 06/2013.

10.10 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

10.11 Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

10.12 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

10.13 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011.

10.14 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

10.14.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

10.14.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

10.14.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e 17.15.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

10.14.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.15 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da

Proc. TRT/18ª nº 20593/2014

Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.16 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta corrente vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-corrente vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.17 Para a liberação dos recursos existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a empresa deverá apresentar os documentos previstos no subitem 5.1.33 e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal, respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo. O saldo remanescente da conta vinculada, bem como da garantia contratual e dos valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços eventualmente retidos somente serão devolvidos à empresa após constatada a inexistência de pendências quanto à quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI do art. 19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.1.1 Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

11.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

11.2 – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no início da execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, com aceitação do objeto pela Administração ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;
 - b.4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - b.5) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas TABELAS abaixo, **limitadas a 30% do valor do contrato**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do Contrato
2	2% do valor do Contrato
3	4% do valor do Contrato
4	6% do valor do Contrato
5	8% do valor do Contrato
6	10% do valor do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros	3	Por ocorrência
4	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente	2	Por empregado e por ocorrência
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência
6	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável	4	Por item e por ocorrência
7	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregado
8	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa	6	Por serviço ou por dia
9	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia ou por tarefa designada, sem prejuízo da possibilidade de

			rescisão contratual
10	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	6	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados	1	Por empregado ou por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
13	Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93	2	Por dia
14	Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a correspondente nota fiscal/fatura para atesto da autoridade competente	2	Por ocorrência
15	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
16	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria	2	Por empregado e por dia
17	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas	2	Por dia
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos dentro do prazo estipulado no subitem 5.1.16.1 deste termo	4	Por empregado e por hora
19	Informar à contratada modificações no efetivo de empregados	3	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
21	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	4	Por empregado e por ocorrência
22	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito	3	Por empregado e pro dia
23	Manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste TRT, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone	1	Por dia

24	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência ou por dia
26	Apresentar mensalmente a documentação exigida no subitem 5.1.32, sem prejuízo de rescisão da avença	6	Por ocorrência
27	Apresentar no prazo estabelecido qualquer documentação exigida no subitem 5.1.33	6	Por ocorrência
28	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no subitem 5.1.32	1	Por dia de atraso
29	Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	4	Por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência

b.6) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou da garantia, se houver, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.7) Se os valores da garantia, se houver, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.8) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano

3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos
5	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como não pagamento dos salários, vales-transporte, vales refeição e demais verbas trabalhistas	Por 02 (dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

11.3 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o contratado, na forma da lei.

11.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1 O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

12.1.2 seguro-garantia, ou

12.1.3 fiança bancária.

12.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.3 A garantia mencionada no subitem 12.1 deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

12.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante;

12.5 A garantia de que trata este item terá validade desde o início da vigência contratual, até 3 (três) meses após o término desta e somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

12.6 O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

12.7 O prazo estabelecido no subitem 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

12.8 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

12.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.2, podendo as cláusulas da apólice de seguro-garantia serem recusadas pela Administração, mediante motivo justificável.

12.10 Até que Contratada apresente os documentos previstos no subitem 5.1.33, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

13 – DA REPACTUAÇÃO

13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

13.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou

equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente.

14.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo A deste Termo.

15- DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 – As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo de referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

15.1.1 o valor mensal e o valor global da proposta;

15.1.2 – Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo A deste termo.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Nº Processo	20593/2014
Licitação Nº	PE ---/20--
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Goiania-GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Carregador	Postos	3

Anexo III-A - Mão de obra**Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Chapa
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.210,95
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2014

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.210,95
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 1.210,95

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 50,54
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc...)	R\$ 204,60
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,39
F	Treinamento/capacitação/reciclagem	R\$ 0,00
G	Assiduidade/Pontualidade	R\$ 60,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 316,53

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 50,00
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	EPs	R\$ 0,00
	Total de Insumos Diversos	R\$ 50,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 242,19
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,16
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,11
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,42
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,27
F	FGTS	8,00%	R\$ 96,88
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 36,33
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,27
	Total	36,80%	R\$ 445,63

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 100,87
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 33,66
	Subtotal	11,11%	R\$ 134,54
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e férias	4,09%	R\$ 49,51
	Total	15,20%	R\$ 184,05

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,65%	R\$ 7,87
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento materni	0,24%	R\$ 2,90
	Total	0,89%	R\$ 10,77

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	R\$ 16,47
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,11%	R\$ 1,33
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,30%	R\$ 52,07
D	Aviso prévio trabalhado	3,00%	R\$ 36,33
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalh	1,10%	R\$ 13,37
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,12%	R\$ 1,45
	Total	9,99%	R\$ 121,02

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 100,87
B	Ausência por doença	1,00%	R\$ 12,11
C	Licença paternidade	0,01%	R\$ 0,12
D	Ausências legais	0,69%	R\$ 8,36
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,00
F	Outros (especificar)	-	-
	Subtotal	10,36%	R\$ 125,45
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,81%	R\$ 46,17
	Total	14,17%	R\$ 171,62

Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	R\$ 184,05
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 445,63
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 10,77
4.4	Custo de rescisão	R\$ 121,02
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 171,62
4.6	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 933,09

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 251,06
B	Tributos	-	-
B.1	Tributos Federais	-	-
	PIS	1,65%	R\$ 58,45
	COFINS	7,60%	R\$ 269,24
B.2	Tributos Municipais	-	-
	ISSQN	5,00%	R\$ 177,13
B.3	Outros Tributos (especificar)	-	-
C	Lucro	10,00%	R\$ 276,16
	Total	-	R\$ 1.032,04

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.210,95
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 316,53
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos)	R\$ 50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 933,09
	Subtotal (a+b+c+d)	R\$ 2.510,57
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.032,04
	Total por Carregador	R\$ 3.542,61
	TOTAL MENSAL PARA 03 CARREGADORES	R\$ 10.627,84
	TOTAL ANUAL	R\$ 127.534,05

PREGÃO nº 013/2015

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 20593/2014, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e, também a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 006/2013, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 012/2013, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 013/2015", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de carregadores, caracterizados como serviços comuns e de natureza contínua, com postos de trabalho, conforme especificações contidas no Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 013/2015”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer 3 (três) carregadores, sendo 01 (um) para atender a Seção de Registro e Controle de Patrimônio, e 02 (dois) para atender a Seção de Almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 20593/2014 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e, também a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 006/2013, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 012/2013, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 013/2015, do tipo “menor preço global mensal”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Coordenador de Material e Logística do CONTRATANTE, Absayr Gonçalves de Souza, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Daniel Rocha Coelho Júnior como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços;

c) sustar a prestação dos serviços, assim que verificado

desacordo com o especificado ou outro motivo que justifique a medida;

d) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuações do contrato;

f) propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

g) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

h) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

i) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

j) exigir mensalmente da CONTRATADA os documentos mencionados na alínea “ff” da cláusula quarta.

k) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;

l) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

m) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, resultantes de caso fortuito ou força maior;

c) apresentar, quando da assinatura do contrato, a identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, informando previamente aos Gestores do CONTRATANTE, das alterações advindas

de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

d) reparar ou indenizar todos e quaisquer danos causados aos bens do CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade;

f) manter disciplina nos locais dos serviços;

g) manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de proteção Individual – EPI's;

h) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

j) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

k) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

m) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

n) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

o) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

p) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Tribunal na execução do contrato;

q) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços executados, bem como pelos danos decorrentes da sua realização, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza

de seus trabalhos;

r) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte deste Tribunal;

s) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

t) manter um escritório de representação, em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, caso a CONTRATADA não seja sediada ou não tenha filial em Goiânia/GO, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

t.1) tal exigência se justifica pela necessidade de operacionalização do contrato, proporcionando agilidade nos contatos e providências referentes a substituição imediata de funcionário faltoso, bem como no caso de atendimento em acidente ou mal súbito;

u) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

v) nomear um encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes. O encarregado se reportará, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

x) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer alteração no quadro de responsáveis pelos serviços;

x.1) no caso do empregado da CONTRATADA que não comparecer ao local de serviço, a empresa deverá substituí-lo no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação verbal ou escrita, para que não ocorra dano ao serviço prestado, sob pena de glosa na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição;

x.2) não ocorrendo a substituição em tempo hábil pela CONTRATADA, será informado por escrito à Coordenadoria de Manutenção e Projetos e/ou à Coordenadoria de Material e Logística para que sejam tomadas as medidas pertinentes ou cabíveis;

y) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

z) fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados na execução do contrato, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

aa) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

bb) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

cc) autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada;

dd) autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

ee) observar as Resoluções nº 84/2011 e 131/2013 do CSJT e Resolução 07/2005 do CNJ;

ff) apresentar mensalmente os seguintes documentos:

ff.1) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e INSS;

ff.2) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da contratada;

ff.3) os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, referentes ao mês anterior por meio de:

ff.3.1) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GEFIP)

ff.3.2) cópias da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

ff.3.3) cópia da relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)

ff.3.4) cópia da relação de tomadores/obras (RET)

ff.3.5) cópia do comprovante de declaração à Previdência;

ff.3.6) cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

ff.4) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

ff.5) a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

ff.6) comprovantes de pagamento de salário, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, vale-transporte, vale-alimentação de todos os empregados, por meio de:

ff.6.1) cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados; ou

ff.6.2) cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador do TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

gg) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários;
- encargos previdenciários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

hh) A contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

hh.1) a comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);

hh.2) cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;

hh.3) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

hh.4) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou

hh.5) a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do

encerramento do contrato celebrado com este Tribunal.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para promover e preservar a saúde de seus empregados, com a realização obrigatória de exames médicos e ações de controle e prevenção de doenças, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

§ 2º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 3º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 4º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá, **imediatamente após a assinatura do contrato**, colocar à disposição do CONTRATANTE, 03 (três) profissionais qualificados e aptos a atender

às necessidades do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, 40 (quarenta) horas semanais, com horário diário de acordo com interesse da Administração, consoante as atribuições e qualificações inerentes ao trabalho de deslocamento de cargas/volumes os quais serão encarregados das seguintes atribuições:

- a) movimentar móveis, equipamentos e utensílios de escritório, em geral, bem como materiais e documentos;
- b) embalar adequadamente móveis, equipamentos e utensílios de escritório, materiais ou documentos para transporte;
- c) proceder à triagem e conferência de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário;
- d) carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral, em veículo de propriedade do CONTRATANTE ou em quaisquer outros para tal fim estabelecido; e
- e) realizar outras tarefas e serviços correlatos, compatíveis com a atividade.

Parágrafo único. Entende-se por serviços de carregadores as atividades relacionadas ao transporte e deslocamento de materiais, mobiliários e equipamentos, com periodicidade diária e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender a necessidade contínua de deslocamento de **cargas, volumes e bens permanentes**, da Seção de Almoxarifado e Seção de Registro e Controle de Patrimônio para as diversas Unidades deste Tribunal na Capital, bem como para as instaladas nas cidades de Aparecida de Goiânia e Anápolis, e ainda, quando necessário, destas para o Almoxarifado, bem como entre as diversas Unidades deste Tribunal, de forma a atender às necessidades e segundo os critérios previamente estabelecidos, visando atender toda a demanda oriunda, para que os serviços de transporte e deslocamentos de materiais, mobiliários, equipamentos e outros não restem prejudicados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço total mensal para execução dos serviços contratados é de R\$..... (.....).

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de

licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 1º As notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista no item 14 da tabela 2 da cláusula décima segunda.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993

§ 6º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 7º Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo anterior serão calculados conforme tabela abaixo:

Itens	Percentuais
Encargos Sociais	%
Férias	%
1/3 Constitucional	%
13º Salário	%
Subtotal	%
Incidência encargos	%
Multa FGTS	%
A Contingenciar	%

§ 8º O pagamento dos salários, bem como das verbas rescisórias, dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

§ 9º Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

§ 10 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 11 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 12 Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 13 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins

lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 14 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 15 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.

§ 16 A taxa de abertura e manutenção da conta depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 17 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 18 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

§ 19 Todos os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA sofrerão retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, conforme disposto neste contrato.

§ 20 Deverá a Administração realizar a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho.

§ 21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 22 Para a liberação dos recursos existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos na alínea “hh” da cláusula quarta e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal, respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo. O saldo remanescente da conta vinculada, bem como da garantia contratual e dos valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços eventualmente retidos somente serão devolvidos à CONTRATADA após constatada a inexistência de pendências quanto à quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos,

por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 5º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, e observados os parágrafos subsequentes.

§ 1º As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo A do Edital “Pregão Eletrônico nº 013/2015”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses, a critério do CONTRATANTE, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA

deverá, 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária em favor do Tribunal. Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

§ 1º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 2º A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

§ 3º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§ 4º A garantia de que trata o *caput* desta cláusula terá validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término desta, e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

§ 5º O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 6º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

§ 7º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de

penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 1º, podendo as cláusulas da apólice de seguro-garantia serem recusadas pela Administração, mediante motivo justificável.

§ 9º Até que Contratada apresente os documentos previstos na alínea “hh”, da cláusula quarta o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI

do art. 19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no início da execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, com aceitação do objeto pela Administração ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;

b.4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b.5) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas TABELAS abaixo, **limitadas a 30% do valor do contrato:**

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do Contrato
2	2% do valor do Contrato
3	4% do valor do Contrato

4	6% do valor do Contrato
5	8% do valor do Contrato
6	10% do valor do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros	3	Por ocorrência
4	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente	2	Por empregado e por ocorrência
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência
6	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável	4	Por item e por ocorrência
7	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregado
8	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa	6	Por serviço ou por dia
9	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia ou por tarefa designada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
10	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	6	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados	1	Por empregado ou por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
13	Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993	2	Por dia
14	Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a correspondente nota fiscal/fatura para atesto da autoridade competente	2	Por ocorrência
15	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
16	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria	2	Por empregado e por dia
17	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas	2	Por dia
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos dentro do prazo estipulado na alínea “x.1” da cláusula quarta	4	Por empregado e por hora
19	Informar à contratada modificações no efetivo de empregados	3	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
21	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	4	Por empregado e por ocorrência
22	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito	3	Por empregado e pro dia
23	Manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste TRT, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone	1	Por dia
24	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
25	Apresentar, quando solicitado, documentação	2	Por ocorrência ou por

	fiscal, trabalhista e previdenciária.		dia
26	Apresentar mensalmente ao gestor do contrato a documentação exigida na alínea “ff” da cláusula quarta, sem prejuízo de rescisão da avença	6	Por ocorrência
27	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na alínea “ff” da cláusula quarta	1	Por dia de atraso
28	Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	4	Por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos
5	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como não pagamento dos salários, vales-transporte, vales refeição e demais verbas trabalhistas	Por 02 (dois) anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da

Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação de eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data estipulada para o cumprimento da obrigação.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.37, Nota de Empenhonº, de, no valor de R\$ (.....), ficando as despesas pertinentes ao próximo exercício a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A assinatura deste Contrato será sucedida de:

I.1. Solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - , no nome da CONTRATADA, devendo a instituição bancária oficial o Tribunal sobre a abertura da referida conta-

depósito, na forma do modelo consignado no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil;

I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

II.1.resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no § 6º da cláusula décima, desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação de serviços ao Tribunal.

II.2.movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas discriminadas no § 6º da cláusula décima deste instrumento.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso II.1 desta cláusula, a CONTRATADA, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos.

§ 2º Comprovando o pagamentos dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças, com auxílio da Secretária de Cálculos Judiciais, realizará a conferência e ratificação dos cálculos apresentados pela CONTRATADA e expedirá autorização para o resgate do valor pago pela mesma, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil e, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º Na situação descrita no inciso II.2 desta cláusula, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 4º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Banco do Brasil S.A. promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 5º Os saldos da conta-depósito – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010, firmado entre a CONTRATANTE e o Banco do Brasil,

aplicando-se sempre o de maior rentabilidade.

§ 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito.

§ 7º Os depósitos de que trata o § 6º da cláusula décima devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil, sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação.

§ 8º Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela adjudicatária, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2015.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: